



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL Nº 5.155 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 =

(Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia em local que especifica e dá outras providências.)

A Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara em Sessão Ordinária do dia 21/08/2023, **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Lucélia obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial para pessoas diagnosticadas com “fibromialgia”.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral;
- VII - Similares.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, autistas e portadores de necessidades especiais, durante todo horário de funcionamento.

Parágrafo único. As empresas privadas terão até 60 (sessenta) dias após a publicação para fixar, em lugar visível, através de cartazes, adesivos ou qualquer outro material de divulgação, sobre o atendimento preferencial para que a população em geral tenha conhecimento.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pelo órgão competente, designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente lei será passível de penalidades, podendo variar entre advertência, multa e suspensão de Alvará de



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

Funcionamento, até que sejam cumpridas as medidas impostas pela lei.

Art. 5º - As disposições dos artigos 3º e 4º deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “José Firpo”, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2023.

ALESSANDRA ROCHA NONATO

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN

Técnico Legislativo - Escriturário